

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAZONAS.

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2016 – IFAM

F M W CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME,
empresa privada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.808.010/0001-62, com sede em
Manaus/AM na Rua Domingos Leite nº 75 da Paz – CEP.: 69048-020, neste ato
representado por seu sócio administrador, Sr. FRANCISCO ANDRADE
BARBOSA, brasileiro, Empresário, portador da CI (RG) nº 07049390/SSP-AM,
inscrito no CPF/MF sob o nº 233.832.592-34, residente em Manaus/AM e podendo
ser encontrado na sede da empresa, vem respeitosamente a presença de Vossa
Senhoria intentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** com contrarrazões,
demonstrando os fatos e direitos a seguir:

1 – Considerações Iniciais:

Ilustre Comissão de Licitação do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Amazonas.

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto recai neste
momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE
confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em
questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima
administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e
Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de
licitação.

2- Contrarrazões.

Ao recurso interposto pela empresa **Sant'ana Construções e Comércio Ltda-EPP**, já qualificada nos atos, que aduz que a requerida não cumpriu o item do edital transcrito a seguir:

Qualificação Técnica

- | |
|---|
| i) <u>Registro ou Inscrição na entidade competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente Tomada de Preços.</u> |
|---|

Foi apresentada a certidão que temos inscrição ativa no CREA-AM e também o pagamento da anuidade da referida certidão, pois não foi possível a impressão da mesma devido à festividade de fim de ano, mas conforme pode ser feito uma diligencia no CREA-AM para verificar a veracidade da informação. Sendo enviado em anexo o documento complementar sendo emitido na data do dia 03/01/2017 – Certidão de Pessoa Jurídica.

Analisando o referido trecho em comento, que paira a alegação da recorrente, em que a Certidão da empresa não esta válida, observa-se que o referido item do Edital em nada se exige validade da certidão, para possibilitar a continuação no processo licitatório.

Inabilitar a empresa por conta da manifesta morosidade do CREA, no que concerne a impressão da certidão, significaria flertar, perigosamente, com a responsabilidade objetiva, além de transformar o rito administrativo em um pantanoso terreno de cunho estritamente formal, descompromissado, fundamentalmente, com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e, sobretudo, da proposta mais vantajosa.

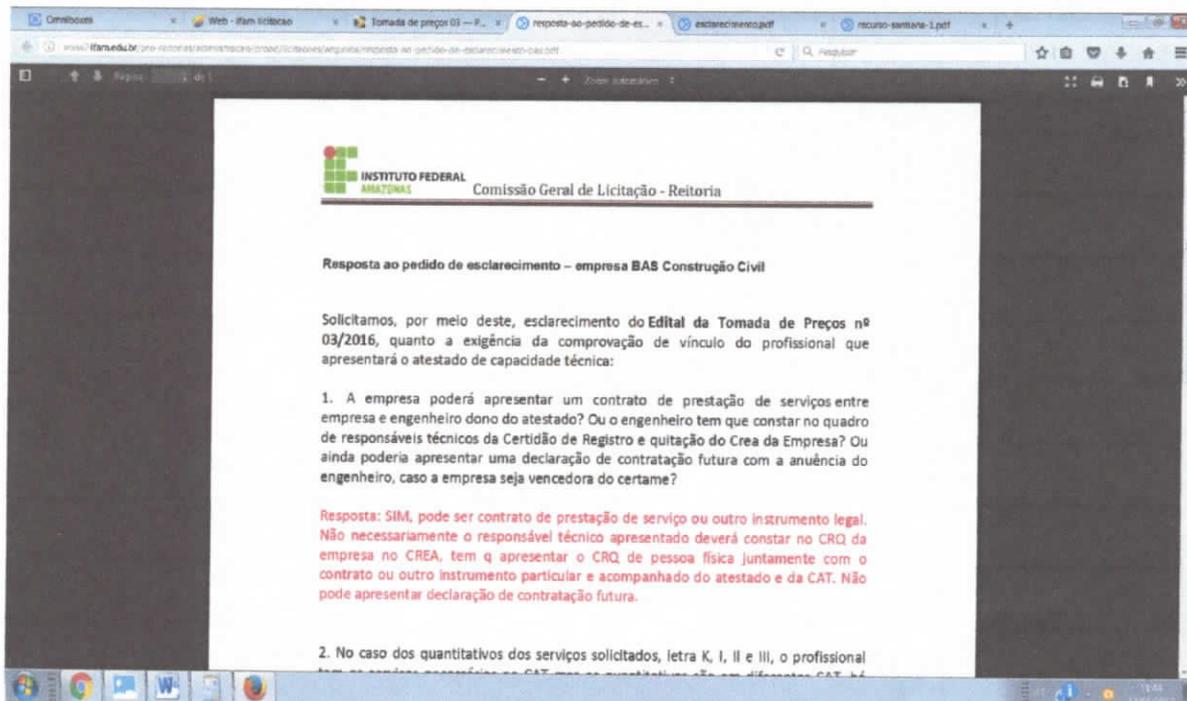
Cabendo destacar que a interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva, desde que possibilitem qualquer prejuízo à Administração e aos interessados no certame. É, por outro lado, conveniente que compareça a disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em universo mais amplo.

Mister destaca a leitura do caput do artigo 3º da Lei de Licitações, que prevê:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos” (Grifo nosso)

Sendo de fácil observação que em nada foi descumprido o referido artigo da Lei que rege as licitações.

Referente à questão do item 2 das alegações da empresa concorrente, venho destacar que foi apresentado o contrato de prestação de serviço do engenheiro com a empresa e também a certidão de pessoa física, tendo como informação a resposta ao pedido de esclarecimento enviada a empresa BAS CONSTRUÇÃO CIVIL, no dia 20/12/2016.



DO PEDIDO

Dado o julgamento exato que foi deferido por essa nobre Comissão, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração julgue pelo **INDEFERIMENTO DO RECURSO** da **Sant'ana Construções e Comércio Ltda-EPP**.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Manaus 17 de Janeiro de 2017.

FRANCISCO ANDRABE BARBOSA
FMW Const. e Empreendimentos LTDA-ME
Francisco Andrade Barbosa
Sócio Administrador
CPF: 233.832.592-34



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-AM

Nº 932621/2017

Emissão: 03/01/2017

Validade: 28/02/2017

Chave: bdADzDW5wZ02AD7b2YYy

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Interessado(a)

Empresa: F M W ENGENHARIA LTDA - ME

Nome Fantasia: POTENCIA ENGENHARIA

CNPJ: 14.808.010/0001-62

Registro: 000007447-0

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 500.000,00

Data do Capital: 04/08/2015

Faixa: 3

Objetivo Social: Serviços de engenharia civil; Construção de edifícios; Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; Obras de terraplenagem; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (para edificações); Instalações elétricas em baixa tensão para edificações; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Preparação de massa de concreto e argamassa para construção; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração; Outras obras de acabamento da construção; Montagem de estruturas metálicas; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; Serviços de pintura de edifícios em geral; Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; Perfurações e sondagens para fins de construção civil; Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; Administração de obras civis. Todas as atividades no limite das atribuições dos responsáveis técnicos indicados.

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA DOMINGOS LEITE, 75, PAZ, MANAUS, AM, 69048020

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Data Inicial: 25/11/2015

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000007280DDAM

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 8301785756. Data de vencimento do boleto: 28/02/2017
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2015 (1/1)

Responsáveis Técnicos

Profissional: WILKER ALMEIDA DO AMARAL

Registro: 041389235-2

CPF: 444.837.242-15

Data Início: 15/12/2016

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA, COMBINADO COM SEU ARTIGO 25 E PARÁGRAFO ÚNICO.

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA, COMBINADO COM SEU ARTIGO 25 E PARÁGRAFO ÚNICO.

TÉCNICO EM SANEAMENTO

Atribuição: ARTIGO 4 DA RESOLUCAO 278/83 DO CONFEA CIRC.A SANEAMENTO

TÉCNICO EM SANEAMENTO

Atribuição: ARTIGO 4 DA RESOLUCAO 278/83 DO CONFEA CIRC.A SANEAMENTO

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: ANTONIO MARCOS DE ANDRADE



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-AM

Nº 932621/2017

Emissão: 03/01/2017

Validade: 28/02/2017

Chave: bdADzDW5wZ02AD7b2YYy

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Registro: 041456096-5

CPF: 694.005.552-53

Data Início: 25/11/2015

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº. 218/73 DO CONFEA, COM OBSERVÂNCIA AO SEU ARTIGO 25 E PARÁGRAFO ÚNICO.
COM RESTRIÇÕES A: BARRAGENS E DIQUES, FERROVIAS, AEROPORTOS, IRRIGAÇÃO, SISTEMAS DE TRANSPORTES
/ENGENHARIA DE TRÁFEGO/ENGENHARIA DE TRANSPORTES.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: FRANCISCO ANDRADE BARBOSA

CPF: 233.832.592-34

Função: SOCIO



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-AM

Nº 932620/2017
 Emissão: 03/01/2017
 Validade: 31/03/2017
 Chave: zBCx5A57A476x91dy9Z2

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-AM.

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Interessado(a)

Profissional: WILKER ALMEIDA DO AMARAL
 Registro: 041389235-2
 CPF: 444.837.242-15
 Endereço: RUA III, 187, QD-B1, CJ MUNDO NOVO, CIDADE NOVA, MANAUS, AM, 69095000
 Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
 Data Inicial: 19/12/2014

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA, COMBINADO COM SEU ARTIGO 25 E PARÁGRAFO ÚNICO.
 Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM
 Data de Formação: 24/03/2001

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA, COMBINADO COM SEU ARTIGO 25 E PARÁGRAFO ÚNICO.
 Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM
 Data de Formação: 24/03/2001

TÉCNICO MÉDIO

TÉCNICO EM SANEAMENTO

Atribuição: ARTIGO 4 DA RESOLUCAO 278/83 DO CONFEA CIRC.A SANEAMENTO
 Instituição de Ensino: ESCOLA TECNICA FEDERAL DO AMAZONAS
 Data de Formação: 09/01/1995

TÉCNICO EM SANEAMENTO

Atribuição: ARTIGO 4 DA RESOLUCAO 278/83 DO CONFEA CIRC.A SANEAMENTO
 Instituição de Ensino: ESCOLA TECNICA FEDERAL DO AMAZONAS
 Data de Formação: 09/01/1995

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2016 (2/2)

Responsabilidades Técnicas

Empresa: F M W ENGENHARIA LTDA - ME
 Registro: 000007447-0
 CNPJ: 14.808.010/0001-62
 Data Início: 15/12/2016
 Data Fim: Indefinido
 Data Fim de Contrato: Indefinido
 Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO